



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO 406/2017 – GAB.



Centenário do Sul, 04 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 145/2017 de 22 de agosto de 2017, dessa Presidência, recebido em 23 de agosto de 2017 e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, conforme informado através do ofício nº 385/2017, **VETEI** parcialmente o artigo 1º do Projeto de Lei nº 008/2007, especificamente no tocante às alíneas C e E, por entender que as mesmas são CONTRÁRIAS ao Interesse Público, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

O que se constata do artigo 1º do Projeto de Lei nº 008/2017, oriundo da Câmara Municipal é a obrigatoriedade de fazer por parte da Administração Pública Municipal, no tocante à instalação de lâmpadas de LED na iluminação pública a partir da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, o que acarretará ônus para o poder público, pois como é sabido a aquisição e instalação de lâmpadas de LED é muito dispendiosa.

Em se tratando de Projeto de Lei de origem da Câmara Municipal, é imprescindível a indicação do recurso que dará suporte à aquisição, não se podendo esquecer que todo ato governamental que implique em despesa pública deve atender ao contido no artigo 16 da lei Complementar

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto deveria o autor ter apresentado estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador de despesa, ou seja do Chefe do Executivo Municipal acerca da compatibilidade da despesa com os planos orçamentários.

O fato do autor não ter apresentado qual o valor aproximado da despesa que será ocasionada pela aplicação da Lei, não é possível aferir se a mesma poderia ser considerada irrelevante, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se pode olvidar que a realização de obras, serviços e ou aquisição de materiais de qualquer natureza que venha a onerar o erário público é atribuição exclusiva da Municipalidade, não se podendo negligenciar o entendimento há muito pacificado de que o Poder Legislativo não pode criar despesas para o Poder Executivo, sob pena de ofender o revisto na Constituição Federal.

Nesse mesmo diapasão o inciso I, do artigo 116 do regimento Interno da Câmara Municipal de Centenário do Sul, e o inciso I, do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul, disciplinam vedação, estabelecendo o que segue:

Art. 116 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica do município; Grifo nosso.

Art. 36 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvando o disposto no artigo 105; Grifo nosso.

Se o artigo do projeto em tela se referisse tão somente à obrigação de utilização de lâmpadas de LED no tocante ao previsto nas alíneas A, B e E, não haveria óbice por parte da Administração Pública.

f



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Acatar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 008/2017, implicaria em ferir o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, e demais legislações em elencadas.

Esses são os motivos que me levaram a vetar a alínea C e a alínea E do Projeto de Lei nº 008/2017, cujas razões submeto à elevada consideração dessa Colenda Casa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL – PR.